



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura de <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$	“	80\$	
	A 2.ª série	120\$	“	70\$	
	A 3.ª série	120\$	“	70\$	
	Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 39 568 — Autoriza no corrente ano económico o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários resultantes do serviço prestado além da escala pelo pessoal auxiliar das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 786 — Determina que a partir de 5 de Abril de 1954 e até 4 de Abril de 1956 sejam observadas as disposições contidas na Convenção Internacional de Sobrepesca e seus anexos relativas às medidas mínimas para a malhagem das redes e tamanhos comerciais mínimos de certas espécies de peixe na área abrangida pela Convenção.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 787 — Manda aplicar às províncias ultramarinas, observadas as normas estabelecidas na presente portaria, o Decreto n.º 37 765, que aprova o Regulamento da Organização Nacional Mocidade Portuguesa.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 39 569 — Regula a forma de distribuição pelas administrações portuárias interessadas dos encargos com os estudos técnicos relativos ao estabelecimento de zonas francas nos portos de Lisboa e de Setúbal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Decreto n.º 39 568

Atendendo a que não tem sido possível dar provimento às vagas existentes no quadro do pessoal auxiliar das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos, o que obriga a desdobramento da escala de serviço normal;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do Decreto n.º 13 872, de 1 de Julho de 1927, e no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado no corrente ano económico o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários resultantes do serviço prestado além da escala

pelo pessoal auxiliar das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos.

Art. 2.º Os respectivos encargos serão satisfeitos pela dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 119.º, n.º 2), do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Joaquim Trigo de Negreiros — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Portaria n.º 14 786

Considerando que a Convenção Internacional de Sobrepesca e seus anexos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 36 785, de 9 de Março de 1948, e confirmados e ratificados pela Carta de Confirmação e Ratificação publicada no *Diário do Governo* n.º 192, 1.ª série, de 26 de Setembro de 1950, estabelecem medidas mínimas para a malhagem das redes e tamanhos comerciais mínimos de certas espécies na área abrangida pela Convenção;

Considerando que essas disposições deverão entrar em vigor no dia 5 de Abril de 1954;

Tendo em atenção as alterações aprovadas pela Comissão Permanente da Convenção na sua segunda reunião, efectuada em Londres em Novembro de 1953;

Ouvida a Comissão Central de Pescarias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 7.º do Decreto n.º 36 615, de 24 de Novembro de 1947, que, a partir de 5 de Abril de 1954 e até 4 de Abril de 1956, sejam observadas as seguintes disposições decorrentes daquela Convenção e das alterações aprovadas pela sua Comissão Permanente:

I) Nas águas situadas nos oceanos Atlântico e Ártico e seus mares anexos, ao norte do paralelo 48º N. e entre os meridianos 42º W. e 32º E. — área abrangida pela Convenção —, nenhum barco pode ter a bordo ou usar qualquer rede de arrastar, de cercar ou de outro tipo, para ser rebocada ou alada pelo fundo do mar ou próximo deste, que tenha em qualquer das suas partes malhas em dimensões inferiores a:

- A) 110 mm nas redes de arrastar e 100 mm nas de cercar (*Seines*) nas águas situadas ao norte do paralelo 66º N. e a leste do meridiano de Greenwich e, nas águas islandesas,

entre os paralelos 68° N. e 62° N. e os meridianos 28° W. e 10° W.;

B) 75 mm nas redes de arrastar e 70 mm nas de cercar (*Seines*) nas restantes águas da Convenção.

II) Nas águas da área da Convenção todo e qualquer peixe das espécies a seguir indicadas com tamanho, medido da ponta do focinho à extremidade posterior da barbatana caudal, inferior ao prescrito para cada uma delas não pode ser retido a bordo, devendo ser lançado de novo ao mar, imediatamente após a captura:

a) Bacalhau, pescada, pregado e rodovalho	30 cm
b) <i>Glyptocephalus cynoglossus</i> (em inglês <i>witches</i>)	28 cm
c) Arinca	27 cm
d) <i>Platessa microstomus kitt</i> (em inglês <i>lemon soles</i>) e <i>lepidorhombus whiff</i> (em inglês <i>megrims</i>)	25 cm
e) Linguado	24 cm
f) <i>Gadus merlangus</i> (em inglês <i>whiting</i> s) e <i>pleuronectes limanda</i> (em inglês <i>dabs</i>)	20 cm

Ministério da Marinha, 17 de Março de 1954.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 25 de Fevereiro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Artigo 66.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

1) «De imóveis»:

Da alínea f) «Reparação e conservação dos diques do Ribatejo» — 100.000\$00

Para a alínea b) «Reparação e conservação de pontes e pontões» + 100.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 5 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Março de 1954.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 14 787

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias ultramarinas o Decreto n.º 37 765,

de 25 de Fevereiro de 1950, que aprovou o regulamento da Organização Nacional Mocidade Portuguesa, com excepção do n.º 3.º do artigo 3.º daquele regulamento, devendo ser observadas, na execução deste diploma, as seguintes normas:

1.º Entende-se, para o efeito desta portaria, que se refere a províncias ultramarinas o disposto no artigo 4.º, competindo aos comissários provinciais, com sanção dos governadores, a iniciativa das propostas para a criação dos centros previstos no § único do mesmo artigo;

2.º Para o desempenho das funções atribuídas pelo artigo 12.º aos delegados provinciais e subdelegados regionais, haverá em cada uma das províncias ultramarinas, respectivamente, um comissário provincial, nomeado pelo Ministro do Ultramar, ouvidos o respectivo governador e o comissário nacional, e delegados regionais, nomeados pelos governadores mediante proposta dos comissários provinciais;

3.º Compete aos governadores das províncias a autorização referida na parte final do artigo 19.º

Ministério do Ultramar, 17 de Março de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 569

Tendo sido nomeada por portaria de 7 de Dezembro de 1953, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 8 de Janeiro do ano corrente, uma comissão com o objectivo de centralizar a direcção dos estudos técnicos relativos ao estabelecimento de zonas francas nos portos de Lisboa e Setúbal;

Convindo regular a forma de distribuir pelas administrações portuárias interessadas os encargos com a execução destes estudos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os encargos com os estudos técnicos relativos ao estabelecimento de zonas francas nos portos de Lisboa e de Setúbal serão custeados pelos respectivos fundos de melhoramentos, devendo ser repartidos pelos referidos fundos, na proporção que for fixada em despacho do Ministro das Comunicações, quando respeitarem a estudos que interessem a ambos os portos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Tomás — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.